



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES


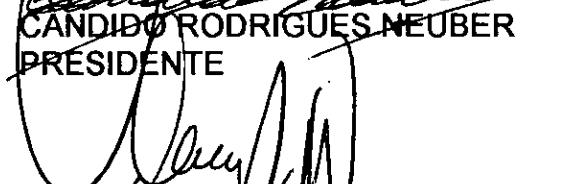
Processo nº. : 10530.000296/95-69
Recurso nº. : 113.306 - *Ex Officio*
Matéria: : IRPJ - EXS: 1991 E 1992
Recorrente : DRJ em SALVADOR - BA
Interessada : A VIGILÂNCIA-SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA
Sessão de : 12 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 103-19.026

Recurso de Ofício - Cancelamento de Acusação Versando Omissão de Receita - Equívoco da Fonte Pagadora no Preenchimento da DIRF.

"Constatado o errôneo preenchimento da DIRF pela fonte pagadora não há como se confirmar acusação repousando em documento que não refletiu a materialidade efetiva do pagamento sujeito a retenção"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR - BA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRÉSIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, NEICYR DE ALMEIDA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO E SANDRA MARIA DIAS NUNES. AUSENTE A CONSELHEIRA RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10530.000296/95-69
Acórdão nº. : 103-19.026
Recurso nº. : 113306
Recorrente : DRJ EM SALVADOR - BA

RELATÓRIO

A r. decisão monocrática de fls. 51/54 deu pela rejeição integral da acusação de omissão de receita formulada contra o contribuinte dentro do fundamento de que, em face de equivocado preenchimento do "Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção de Imposto de Renda na Fonte" preenchido por certa fonte efetivamente houve equívoco de sorte a inocular a premissa acusatória indicando omissão de receita tributável pelo cotejo das mesmas com os dados da escrituração. Neste particular, além de cancelar o lançamento matriz, procedeu-se ao cancelamento dos pertinentes decorrentes, de tudo impondo-se o recurso obrigatório de ofício em face do montante do crédito cancelado.

É o relatório.



Processo nº. : 10530.000296/95-69
Acórdão nº. : 103-19.026

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso efetivamente tem o pressuposto de admissibilidade em face do montante de crédito cancelado nos termos das alterações introduzidas pela Lei 8.748/93. E assim dele conheço.

No âmbito da questão, constatado o errôneo preenchimento da DIRF efetivamente não poderia prosperar o crédito tributário lançado pelo que bem andou a autoridade recorrida ao cancelar a acusação de omissão de receita e os pertinentes lançamentos decorrentes.

Ante o exposto nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 12 de novembro de 1997


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE